

## RESENHA

### **A PAZ DO MUNDO COMEÇA EM KANT\***

**LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA†**

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

E-mail: lukasemanoel@gmail.com

**C**onsiderado um divisor de águas na filosofia moderna (ROCHA, 2007: 114), Immanuel Kant (1724 -1804) se caracterizou como um pensador que conseguiu traçar os limites do conhecimento humano, através da sua doutrina criticista, em uma época onde se acreditava que tudo se derivava da razão.

Com uma ampla formação intelectual, tendo estudado desde filosofia até ciências exatas, como física e matemática, na Universidade de Königsberg, Kant passou a vida estudando os elementos do universo cognitivo do homem. Produções como *Crítica da razão pura* (1781), *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), *Crítica da razão prática* (1788) e *Crítica da faculdade do juízo* (1790), além de serem precursoras do pensamento epistemológico, retratam a preocupação fundamental do autor que se consistia no binômio “homem-conhecimento”.

A obra abordada nesta resenha, *À paz perpétua* (1795), surge em um período de maturidade intelectual de Kant, já nos anos finais de sua vida. Inicialmente, considerada como um tratado, é escrita em um contexto marcado por fortes mudanças e turbulências advindas da Revolução Francesa.

Com o intuito de instaurar uma “paz mundial” entre os povos da época, o filósofo trabalha com três concepções chaves: republicanismo, federalismo e direito cosmopolita. De acordo com ele, a constituição republicana é a única capaz de garantir a liberdade e a paz, enquanto o federalismo proporciona uma ordem internacional que assegura a soberania dos Estados e, por

---

\* Resenha do livro *À Paz Perpétua* de Immanuel Kant.

† Graduando em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

fim, o direito cosmopolita condiciona a formação de uma comunidade jurídica universal (DEON, 2013).

Kant não é o primeiro pensador a discutir sobre a paz, contudo é o precursor no sentido de utilizar categorias filosóficas para abordar tal tema, deixando de lado premissas religiosas, presentes em St. Pierre (2003), por exemplo. Apesar de passados mais de duzentos anos após sua publicação, as temáticas abordadas em *À paz perpétua* ainda são recorrentes na atualidade, principalmente no que tange às áreas das Relações Internacionais e do Direito Internacional Público.

O livro está dividido em duas seções. A primeira contém os artigos preliminares para a obtenção da paz perpétua entre os Estados, enquanto a segunda apresenta os artigos definitivos. Além dessas duas seções, a obra possui mais dois artigos complementares e um apêndice dividido em duas partes.

Na **primeira seção**, são analisados os fatores que obstaculizam a paz entre os Estados e definidos os pré-requisitos necessários para uma paz eterna entre os Estados através dos artigos preliminares.

No **primeiro artigo preliminar**, Kant afirma que nenhum tratado de paz deve ser elaborado com “reserva secreta de matéria para uma guerra futura” (KANT, 2008: 14). Isso quer dizer que os tratados devem ser elaborados de uma maneira tal que não permitam que os Estados voltem a entrar em guerra no futuro, pois, caso contrário, o tratado perderá seu real sentido e se tornará um armistício. A paz estabelecida entre nações que ainda guardam hostilidades umas com as outras não é uma paz verdadeira, mas sim um acordo de trégua no conflito.

Fazendo um paralelo histórico, podemos comparar essa passagem em Kant com o término da Primeira e o início da Segunda Guerra Mundial. As condições impostas no Tratado de Versalhes<sup>1</sup> fizeram com que a Alemanha fosse a principal responsável pelas agruras do confronto, o que acabou gerando um clima de profundo ressentimento entre os alemães (FERRAZ, 2005). E, anos depois, assolada por um contexto de turbulências sociais e econômicas – reflexos ainda do pós-guerra –, o Partido Nazista, comandado por Adolf Hitler, ascende ao poder tendo como uma de suas metas vingar a Alemanha das perdas sofridas na

---

<sup>1</sup> O Tratado de Versalhes foi um tratado de paz assinado no ano de 1919 pelos países europeus beligerantes que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial. O principal ponto do tratado determinava que a Alemanha fosse responsabilizada por todos os danos e acontecimentos da guerra.

assinatura do tratado, o que posteriormente vem a contribuir para a deflagração de uma nova guerra, de maiores impactos políticos que a Primeira.

Ao fim, a paz ficou posicionada em um segundo plano (COUTO & HACKL, 2007), onde os interesses econômicos dos países vencedores ocuparam um papel central nas negociações (KEYNES, 2002) e o Tratado de Versalhes acabou funcionando como um cessar-fogo, válido até as duas décadas seguintes (FOCH, 1931).

No *segundo artigo preliminar*, para o filósofo criticista, o Estado não é um patrimônio, mas sim uma sociedade de homens que se unem através de um tratado. Por essa razão, nenhum Estado pode ser anexado pelo outro seja por herança, troca, compra ou doação, porque isso implicaria na perda de algo que é inerente a todos os homens que é a autonomia.

Diante disso, podemos contrastar o pensamento de Kant com o de Nicolau Maquiavel. O secretário florentino prega uma visão justamente oposta à do filósofo iluminista. Já nos primeiros capítulos de sua obra mor, “*O Príncipe*”, Maquiavel (2012) explicita as formas de principados existentes (novos, mistos ou hereditários) e os processos de conquista utilizados na anexação de cada tipo de principado. Maquiavel afirmava que:

[O]s Estados que, conquistados, são anexados a um Estado antigo que o conquista, são da mesma região e da mesma língua ou não o são. [...] Quando o são, é extremamente fácil mantê-los, sobretudo quando não estão habituados a viver livres e, para dominá-los seguramente, basta que se tenha extinto a linhagem do príncipe que os governava, porque, nas outras coisas, conservando-se suas velhas condições e não subsistindo alteração de costumes, os homens passam a viver tranquilamente. [...] Mas, quando se conquistam Estados numa região de língua, costumes e leis diferentes, aqui surgem as dificuldades e é necessário ter muita sorte e habilidade para mantê-los (MAQUIAVEL, 2012: 19-31).

No *terceiro artigo preliminar*, Kant alega que os Estados, mesmo estando em um contexto de paz, estão sempre preparados a entrar em guerra uns contra os outros, levados pelos seus interesses e pela desconfiança mútua. E, em virtude disso, seus exércitos devem estar sempre a prontidão para possíveis confrontos. No entanto, para isso, os Estados devem mobilizar grandes recursos, o que acaba tornando, na concepção do filósofo, “a manutenção da paz mais onerosa do que uma guerra curta” (KANT, 2008: 16).

No *quarto artigo preliminar*, o filósofo diz que, em hipótese nenhuma, os Estados devem contrair dívidas públicas para assuntos de cunho bélico. O dinheiro público deve ser direcionado para fins sociais, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros.

Observando o que Kant diz e aplicando à realidade, há um grande debate nos Estados Unidos com relação ao montante de verbas públicas direcionado às guerras. De acordo com o relatório *Cost of War (2013)*, elaborado pelo grupo de pesquisa *Eisenhower*, do Instituto Watson para Estudos Internacionais, da Universidade de Brown, em junho de 2009, o custo com as guerras do Afeganistão, Iraque e Paquistão foi de, aproximadamente, US\$ 4 tri. Por essa razão, o presidente Barack Obama vem sendo pressionado pela opinião pública a retirar as tropas dos locais de combate.

No **quinto artigo preliminar**, Kant afirma que a soberania de cada Estado deve ser respeitada pelos demais. Caso contrário, a violação da soberania acarretaria na fragilidade desse direito inerente aos Estados, causando uma instabilidade generalizada. Com exceção de situações anárquicas, não é lícita a intromissão de um Estado nos assuntos internos, como a constituição e o governo, de um outro.

Finalizando, no **sexto artigo preliminar**, o criticista prussiano alega que, até mesmo durante a guerra, há certas condutas básicas que devem ser respeitadas para que possa haver uma futura paz entre os Estados.

O autor rechaça a ideia de uma “moral maquiavélica”, pautada, fundamentalmente, no resultado das ações, não nos meios impregnados, e defende uma “moral bélica”, uma espécie de código de honra que deve ser utilizado, independentemente da circunstância, pelos beligerantes para que não se estabeleça uma guerra de extermínio entre Estados.

Na **segunda seção**, Kant expõe o seu viés contratualista, influenciado por pensadores como Thomas Hobbes (2009) e John Locke (2002). O filósofo afirma que o estado de natureza dos homens que vivem juntos, em sociedade, é mais um estado de guerra do que de paz. Diante dessa circunstância, faz-se necessária a instauração de um estado de paz, mesmo que não haja uma eclosão de hostilidades entre os indivíduos. A garantia da perpétua paz entre os Estados é definida através dos artigos definitivos.

No **primeiro artigo definitivo**, o autor afirma que a constituição civil de todo o Estado deve ser republicana, pois essa é a única fundamentada nos princípios de liberdade individual, além de ser fonte pura do direito. Ela garantiria uma participação maior dos cidadãos nas decisões acerca dos rumos do Estado. Segundo Bobbio (1997: 258), “[a constituição republicana] garante, melhor do que qualquer outra, internamente, a liberdade e, externamente, a paz”.

Em uma constituição republicana, os cidadãos refletem sobre as consequências que determinada atitude acarretaria para suas próprias vidas e, por isso, tornam-se mais cautelosos.

No *segundo artigo definitivo*, Kant trabalha com a ideia do estado de natureza hobbesiano, só que elevado a uma dimensão macro, ao invés das relações se darem com indivíduos, se dão entre os Estados. O filósofo diz que, pelo fato de os Estados coexistirem, isso já geraria males tanto para um, como para o outro.

Diante disso, “em vista de sua segurança, [cada Estado] pode e deve exigir do outro entrar com ele em uma constituição similar à civil, em que cada um pode ficar seguro de seu direito” (KANT, 2008: 31). Isso originaria uma *liga de povos*, formada por um contrato mútuo entre Estados, que se unem para satisfazerem interesses comuns. Através do estabelecimento dessa liga de povos é que se poderia chegar a uma *liga de paz*, capaz de abranger, gradativamente, todos os Estados que, amparados por suas respectivas constituições republicanas, conseguiriam tornar possível o desejo dos povos e atingirem um estado de paz perpétua.

A ideia de integração/cooperação entre países, através da liga de povos, é um dos pilares da Organização das Nações Unidas (ONU), que, fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, é “uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais” (ONU, 2013).

Finalizando a segunda seção, no *terceiro artigo definitivo*, o filósofo trata da ideia de uma hospitalidade universal, que seria “o direito de um estrangeiro, por conta de sua chegada à terra de um outro, de não ser tratado hostilmente por este” (KANT, 2008: 37). Além do direito à hospitalidade universal, há também o direito de superfície, que permite que os indivíduos se estabeleçam em qualquer lugar da terra. Isso gera a noção de um “direito cosmopolita”, base do atual Direito Internacional Público, que Kant define como “um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito de Estado como do direito internacional, para um direito público dos homens em geral e, assim, para a paz perpétua [...]” (KANT, 2008: 41).

No *primeiro artigo suplementar*, Kant trata da garantia para a paz perpétua. Inicialmente, para ele, a natureza é um garantidor da paz, é um vetor que conecta o homem à terra, como também permite o contato e a interação entre os próprios homens. A natureza, através da guerra, havia

permitido que os homens ocupassem as regiões mais inóspitas do globo terrestre e também permitiu que diversas relações sociais ocorressem, como o comércio, por exemplo.

Além disso, no que tange ao processo de formação dos Estados, o pensador retrata que, apesar da constituição republicana ser a mais adequada para o direito dos homens, ela é a mais difícil de se instaurar e manter devido ao caráter egoísta que os homens carregam consigo.

O *segundo artigo suplementar* contém o que Kant chama de artigo secreto para a paz perpétua. Nele, o autor chama a atenção para o papel dos filósofos dentro do Estado. Pede para que eles sejam mais reconhecidos, consigam difundir seus ensinamentos para os representantes estatais. Isso não significa uma perda de autoridade por parte do Estado, mas um ganho de sabedoria, pois o conselho dos filósofos pode resolver situações de conflito.

Em momento algum Kant defende que os filósofos virem reis, nem que os reis virem filósofos, assim como pregava Platão (2000), mas que os filósofos se tornassem uma espécie de assessores oficiais do Estado.

Já a **primeira parte do apêndice** trata da dissonância existente entre moral e política. Kant defende que ambas são parâmetros necessários para a viabilização e o estabelecimento da paz entre sociedades e Estados. Elas devem atuar juntas para, também, edificarem uma república federada mundial.

Finalizando livro, na **segunda parte do apêndice**, o autor da obra procura explicar como se dará a união entre moral e política já no âmbito do Direito Público. Ele refuta o pensamento contido na fórmula transcendental do Direito Público, onde diz que, para as ações dos homens serem consideradas moralmente corretas, elas devem ser divulgáveis. Para Kant, todas as ações morais que necessitarem de divulgação devem, para não fracassarem, estar em acordo, antes de mais nada, com o Direito e a Política.

## Referências Bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. (1997), *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília.
- COST OF WAR. (2013), *Economic costs summary*, <http://www.costsofwar.org/article/economic-cost-summary>.
- COUTO, Joaquim; HACKL, Gilberto. (2007), “Hjalmar Schacht and the German economy (1920-1950)”. *Revista Economia e Sociedade*, v. 16 n. 3, 311-341. Disponível em: [www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=645&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=645&tp=a)
- DEON, Everson. (2005), *Conflito e paz perpétua em Kant*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – Santa Catarina.
- FERRAZ, Francisco César. (2005), *Os brasileiros e a segunda guerra mundial*. Rio de Janeiro, Zahar.
- FOCH, Ferdinand. (1931), ‘*Mémoires pour servir à l’histoire de la guerre de 1914-1918 (Vol. 2)*’. Disponível em: <http://www.hautefort-notre-patrimoine.fr/cities/727/documents/o6lhvd83h1dsyr.pdf>.
- HOBBS, Thomas. (2009), *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret.
- KANT, Immanuel. (2008), *À Paz Perpétua*. Porto Alegre, Editora L&PM.
- KEYNES, John Maynard. (2002), *As consequências econômicas da paz*. São Paulo, Editora Universidade de Brasília.
- LOCKE, John. (2002), *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo, Editora Martin Claret.
- MAQUIAVEL, Nicolau. (2012), *O príncipe*. São Paulo, Editora Lafonte.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2013), ‘Conheça a ONU’, <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/conheca-a-onu/>. Acesso em 04 de dezembro de 2014.
- PLATÃO. (2000), *A República*. São Paulo, Editora Martin Claret.
- ROCHA, José Manuel. (2013), *Fundamentos de Filosofia do Direito*. São Paulo, Editora Atlas.
- SAINT-PIERRE, Charles. (2003), *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado.